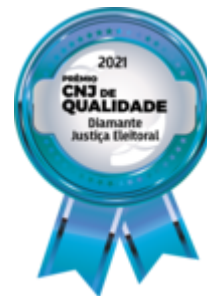




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### 1.1. Objetivo:

O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no TERMO DE REFERÊNCIA que irá orientar o processo de contratação direta objetivando a contratação de 2 (duas) INSCRIÇÕES NO EVENTO EXTERNO - "19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", à luz do disposto no arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 1º, todos da Lei nº 14.133/2021, combinado com as regras regulamentares contidas nas IN's SEGES/ME nºs 05/2017, 58/2022, 65/2021 e 67/2021, alterada pela IN SEGES/MGI nº 08/2023.

#### 1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram os presentes estudos técnicos preliminares os seguintes anexos:

- a) Proposta (1416503);
- b) Nota de empenho com outras instituições (1419999);
- c) Atestados de Capacidade Técnica (1419986);
- d) Declaração de Exclusividade (1419981);

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

### 3 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Descrição resumida:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de 2 (duas) INSCRIÇÕES NO EVENTO EXTERNO - "19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", conforme descrição resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	CATSER
01	Inscrições no "19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS"	02	3859

### 3.2. Especificações técnicas detalhadas:

3.2.1 O ITEM 01 do objeto da contratação deverá conter as seguintes especificações técnicas mínimas:

**Temática:** "19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS"

**Objetivo:** Capacitar pregoeiros, na teoria e na prática, trazendo a formação e atualização sistêmica e dialogada, marcada pela dinamicidade, tendo como objetivo principal proporcionar o esclarecimento das dúvidas enfrentadas pelos participantes na condução de Pregões.

**Professores/ instrutores do curso:** professores de reconhecido nível técnico;

**Modalidade:** Presencial – Foz do Iguaçu-PR

**Carga horária:** 26 h/a

**Data:** 18 a 21 de março de 2024

**Horários:** programação conforme o anexo descritivo do evento (1416515)

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos objetivos da seleção:

4.1.1. O prazo de fornecimento/execução será na data prevista de início e fim do curso.

4.1.2. O termo de referência deverá exigir o fornecimento de folderes, fichas técnicas, catálogos, especificações técnicas e/ou links do(s) fabricante(s) com acessos às informações técnicas para fins de comprovação de conformidade.

4.1.3. A seleção do(s) futuro(s) contratado(s) deverá ser realizada por inviabilidade de competição.

4.1.4. O termo de referência deverá conter regra explícita indicando que a participação no presente procedimento de contratação direta representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas, independente de declaração expressa do licitante.

4.1.5. Serão os particulares absolutamente responsáveis pelas suas propostas comerciais, não lhes cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas.

### 4.4. Requisitos subjetivos da seleção:

4.2.1. O particular deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que

não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

4.2.2. O particular deverá demonstrar a sua:

- a) existência jurídica e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil;
- b) regularidade com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- c) capacidade técnica para execução do objeto.

## 5 – DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

### 5.1. Situação da demanda:

5.1.1. A presente demanda objetiva solucionar o problema suscitado pela área requisitante Memorando 1357 (1416495).

### 5.2. Contratações anteriores:

5.2.1. Realizando-se levantamentos pretéritos de outras contratações semelhantes realizada pela Instituição, constatou-se que não se realizou contratação anterior dessa capacitação neste exercício.

### 5.3. Dependência com outras contratações:

5.3.1. A contratação da solução técnica proposta para atender a presente demanda tem não tem interrelação com outras contratações.

### 5.4. Local, horário e prazo de execução:

5.4.1. O local de fornecimento/prestação do serviço para atendimento da necessidade da unidade demandante deverá ser: Presencial em Foz do Iguaçu/PR, conforme programação 1416515

## 6 – ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

### 6.1. Fornecedores e marcas do mercado especializado:

Considerando as especificidades do evento pretendido, não foram identificados no mercado ofertas de outros eventos especializados com conteúdo e carga-horária similares.

Analisando as condições gerais, observa-se que o evento "**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**", que serão promovidos pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, CNPJ:10.498.974/0002-81, reúne as condições que melhor se adéquam à necessidade da Instituição, particularmente em razão das seguintes características:

- a) Trata-se de evento cuja temática a ser abordada subsume-se exatamente às necessidades levantadas nos presentes estudos preliminares;
- b) Evento com a participação de profissionais qualificados;
- c) Trata-se da capacitação necessária para a capacitação e atualização dos agentes públicos que labutam na área;
- d) Carga horária adequada.

Sendo assim, forçoso reconhecer-se que, diante das necessidades levantadas, o evento "**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**", que serão promovidos pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, CNPJ:10.498.974/0002-81, tem

características diferenciadas e singulares que o torna a melhor solução. Vale dizer que isso, por si só, já representa uma maior eficácia e efetividade dos resultados à Administração contratante.

## **7 - PREVISÃO PAC E ORÇAMENTO**

7.1. Código de referência no PAC:

7.1.1. A presente contratação encontra-se prevista, de forma estimativa, no âmbito da ação prevista para contratações no PAC 2023, conforme 1235204

7.2. Crédito orçamentário:

7.2.1. A despesa decorrente da futura contratação deverá correr a conta da verba CRH.

## **8 – JUSTIFICATIVAS**

### **8.1. Justificativa da contratação:**

8.1.1. Considerando a necessidade indicada no Memorando pela área demandante, como também dos levantamentos técnicos realizados, a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de promovermos o fomento da atividade de comunicação no judiciário e a troca de experiência entre os Pregoeiros Oficiais do TRE/AL.

### **8.2. Justificativa da simplificação do ETP:**

8.2.1. Tratando-se de contratação de pequeno valor e objeto comum de baixa complexidade, essencial que os presentes estudos técnicos preliminares sejam elaborados em uma versão simplificada para fins de otimização burocrática, redução de tempo de contratação e alcance mais eficiente dos resultados pretendidos, à luz do disposto no art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021.

### **8.3. Justificativa da não realização da Dispensa Eletrônica:**

8.3.1. Tratando-se de contratação de valor até 50% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas atualizações posteriores, ou de contratação para atendimento de demanda imediata ou de natureza urgente, ou cujo mercado especializado local/regional disponha de número suficiente de potenciais interessados, justifica-se a não realização da dispensa eletrônica.

### **8.4. Justificativa do parcelamento:**

8.4.1. Tratando-se de objeto divisível em itens, e considerando os requisitos técnicos e de padronização, como também o melhor aproveitamento da economia de escala, redução de procedimentos de contratação e/ou facilitação das atividades de gestão contratual, justifica-se o agrupamento de itens proposto no subitem 2.1.1 deste ETP.

### **8.5. Justificativas de inviabilidade de competição:**

8.5.1 A inviabilidade de competição justifica-se pela singularidade do objeto, diante das características peculiares da necessidade da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do serviço, assegurando, assim, ao Administrador, ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar

professores ou instrutores, como também para selecionar cursos abertos a terceiros para inscrição de servidores do órgão.

Com relação à justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

"a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)"

No presente caso, o valor cobrado pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, CNPJ:10.498.974/0002-81, é o mesmo cobrado para outras instituições participantes de eventos congêneres e está dentro do valor normalmente praticado pela empresa para a participação em evento como esse, sendo justificável o pagamento, conforme ampla divulgação em site da internet e notas de empenho acostadas aos autos através do SEI: 1419999.

## 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Unidade solicitante: PREG.

9.2. Unidades internas beneficiadas: SAD.

9.3. Unidade responsável pelo recebimento/fiscalização: SRACF.

### Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Pregoeiro**, em 19/02/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1446462** e o código CRC **F51A83AE**.